CLIENT ALERT

AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Nova lei federal atribui aos municípios competência para definir metragens das Áreas de Preservação Permanente (APPs) nas faixas marginais de cursos d´água em áreas urbanas de forma distinta ao constante no Código Florestal Federal

arraste para o lado

SOUTO CORREA
ADVOGADOS

FOI PUBLICADA NO DOU DE 30/12/2021, A LEI 14.285/2021, QUE ALTERA O CÓDIGO FLORESTAL FEDERAL, A LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E A LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O CÓDIGO FLORESTAL FEDERAL (LEI 12.651/2012) DEFINE AS METRAGENS DE APPS A SEREM PRESERVADAS NO ENTORNO DE CURSOS D´AGUA NATURAIS, EM MEDIDAS ENTRE 30M E 500M, CONFORME A LARGURA DO CURSO HÍDRICO, TANTO PARA ÁREAS URBANAS COMO RURAIS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

OS MUNICÍPIOS PODERÃO DEFINIR AS APPS EM FAIXAS MARGINAIS DE FORMA DISTINTA DO CÓDIGO FLORESTAL FEDERAL, DESDE QUE:

- LOCALIZADAS EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS, CONFORME CRITÉRIOS EXPRESSOS NA NOVA LEI;

- SEJAM OUVIDOS OS CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE ESTADUAL E MUNICIPAL;

- A DEFINIÇÃO OCORRA POR MEIO DE LEI MUNICIPAL.

AS REGRAS CRIADAS PELOS MUNICÍPIOS DEVERÃO ESTABELECER:

- A NÃO OCUPAÇÃO DE ÁREAS COM RISCO DE DESASTRES;

- A OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS E DO PLANO DE BACIA, DENTRE OUTROS; E

- A PREVISÃO DE QUE SERÃO OBSERVADOS OS CASOS DE UTILIDADE PÚBLICA, DE INTERESSE SOCIAL OU DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL;

AS NOVAS PREVISÕES FORAM REPLICADAS NA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (LEI 6.766/79), HAVENDO A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL PARA CADA MARGEM CONFORME INDICADO EM DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL ELABORADO PELO MUNICÍPIO.

FOI VETADO O DISPOSITIVO QUE POSSIBILITAVA A PERMANÊNCIA DAS EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NAS FAIXAS MARGINAIS CONSTRUÍDAS ATÉ 28/4/2021 QUE CUMPRISSEM EXIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

A LEGISLAÇÃO EDITADA É EM SENTIDO OPOSTO À DECISÃO DO STJ (TEMA 1010) QUE DECIDIU PELA APLICAÇÃO DAS METRAGENS CONSTANTES NO CÓDIGO FLORESTAL FEDERAL PARA ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS, PREVALECENDO O MÍNIMO DE 30M E NÃO OS 15M ENTÃO PREVISTOS NA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO.

ATRIBUIR AOS MUNICÍPIOS A POSSIBILIDADE DE DEFINIR AS APP'S AO REDOR DE SEUS RIOS TENDE A PERMITIR UM TRATAMENTO MAIS ESPECÍFICO CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO. O ATUAL CONTEXTO LEGAL DESCONSIDERAVA QUE AS ÁREAS URBANAS TÊM VOCAÇÃO DIVERSA DAS ÁREAS RURAIS E QUE A SITUAÇÃO DOS CURSOS HÍDRICOS VARIA SE CONSIDERARMOS TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SERÁ INDISPENSÁVEL, CONTUDO, QUE OS ENTES MUNICIPAIS DEFINAM COM CRITÉRIOS TÉCNICOS E DE FORMA RESPONSÁVEL A FIXAÇÃO DE TAIS LIMITES.

A NOVA LEGISLAÇÃO, ENTRETANTO, NÃO DEFINE DE QUE FORMA DEVERÁ OCORRER A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE, O QUE PODERÁ CAUSAR CONFLITOS INTERPRETATIVOS E QUESTIONAMENTOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE SOBRE AS LEIS QUE VIRÃO A SER CRIADAS QUANTO AO ATENDIMENTO DE TAIS REQUISITOS.